



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.029, de 03/04/08

Processo nº: 52.279

PROJETO DE LEI Nº 9.972

Autor: MESA

Ementa: Reajusta, a partir de 1º de março de 2008, os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais.

Arquive-se.

Albano F. de

Diretor

16/04/2008



PROJETO DE LEI Nº. 9.972

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. Diretora 31/03/08	Para emitir parecer: Diretor 31/03/08	CJR CEPO	projectos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ nº 1.093	QUORUM: ☒		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.
À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.
À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.
À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

PUBLICAÇÃO
04/04/08
Rubrica
RC



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

118. 03
proc. 32289
C.

PP 678/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 31/03/08 15:38 052279

Apresentado. Encaminhe-se às seguintes comissões: <i>CJA, CEF</i>
Presidente <i>12/04/2008</i>

APROVADO
Presidente <i>02/04/2008</i>

PROJETO DE LEI Nº. 9.972
(Mesa)

Reajusta, a partir de 1º de março de 2008, os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais.

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais são reajustados no valor correspondente a 5,16% (cinco inteiros e dezesseis décimos por cento).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2008.

Sala das Sessões, 31/03/2008

MESA

[Signature]
LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

[Signature]
ANA TONELLI
1ª Secretária

[Signature]
MARCELO ROBERTO GASTALDO
2º Secretário

[Signature]
LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

[Signature]
ANA TONELLI
1ª Secretária

[Signature]
MARCELO ROBERTO GASTALDO
2º Secretário



(PL nº. 9.972 - fls. 2)

Justificativa

O presente projeto de lei visa reajustar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos mesmos patamares da revisão geral dos vencimentos de seus servidores públicos (cfr. art. 37, inciso X da CF/88), levada a efeito nos termos de Projeto de Lei do Sr. Chefe do Executivo.

O projeto vai na traça do entendimento firmado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, esposado no manual específico daquele Sodalício, denominado "*Remuneração dos agentes políticos municipais*", cujo excerto transcrevemos:

"Mesmo fixados os subsídios para o quadriênio, isto não significa que esses valores obrigatoriamente permanecerão estanques. A própria CF assegura, através do seu art. 37, X, revisão anual geral à remuneração dos servidores públicos e aos subsídios dos agentes políticos, sempre na mesma data, e sem distinção de índices, desde que alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Tal revisão, por decorrer de lei específica de iniciativa privativa, possibilita a cada poder, legislativo ou Executivo, estabelecer os índices de revisão dos subsídios de seus agentes políticos e das remunerações dos servidores circunscritos à sua esfera de responsabilidade administrativa, assegurando a adequação daqueles índices aos parâmetros legalmente estabelecidos e privilegiando entre os Poderes.

Isto significa, na prática, que os Poderes podem oferecer diferentes propostas de revisão anual de subsídios e remunerações, dependendo do enquadramento do legislativo ou do Executivo em relação aos diversos limites legais estabelecidos, desde os constitucionais até aqueles determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Significa, também, que a proposição de reajustamento dos subsídios dos agentes políticos, encontra-se atrelada à revisão da remuneração dos servidores pertencentes àquele Poder, a qual deverá ocorrer na mesma data e com os mesmos índices, com os conseqüentes impactos em relação aos limitadores legais de despesa com pessoal." (pp. 26 e 27)

Nesse passo, a iniciativa quanto ao reajuste dos subsídios pode ser cindida entre os Poderes Legislativo e Executivo, respeitando-se os limites de oneração orçamentária de cada qual. No caso do Poder Legislativo local, há estudo de impacto financeiro-orçamentário que enseja e arrosta a presente proposição, e que demonstra que não houve o desbordamento dos limites legais vigentes.

Diante do exposto, buscamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

MESA

LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

ANA TONELLI
1ª Secretária

MARCELO ROBERTO GASTALDÓ
2º Secretário

Metodologia para estabelecimento do Resultado Primário - valores correntes e não inflacionados

am. 135

RECEITAS FISCAIS	2004	2005	2006	2007 (preliminar)	Previsão 2008	Previsão 2009	Previsão 2010
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	476.379.082	541.831.597	606.454.594	701.758.249	753.474.730	783.613.719	814.958.268
RECEITA TRIBUTÁRIA	123.454.536	141.244.519	154.324.772	180.472.047	181.885.000	199.352.400	207.326.499
IPTU	39.441.482	42.484.132	45.330.307	47.523.847	53.100.000	55.224.000	57.432.980
ISS	52.462.781	63.347.685	71.836.533	82.453.220	87.000.000	90.480.000	94.099.200
ITBI	5.067.901	8.208.521	8.214.285	13.642.186	12.100.000	12.584.000	13.087.360
Outras Receitas Tributárias	28.462.361	29.206.181	28.943.647	36.753.594	38.485.000	41.064.400	42.706.976
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	22.178.402	27.678.090	34.560.645	48.165.306	49.551.000	51.533.040	53.554.382
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	26.109.655	36.507.044	37.332.312	41.524.513	41.494.654	43.154.440	44.880.616
Receita Patrimonial	-	-	-	-	2.986.000	3.084.640	3.298.026
Aplicações Financeiras (II)	26.109.655	36.507.044	37.332.312	41.524.513	38.528.654	40.069.800	41.672.590
RECEITA DE SERVIÇOS	-	-	15.119.606	15.785.922	17.874.500	18.589.480	19.333.059
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	247.907.388	303.788.011	300.884.462	377.948.921	409.703.076	425.467.189	442.485.697
FPM	19.817.085	23.107.842	25.555.873	20.833.663	30.000.000	33.280.000	34.811.200
ICMS	152.472.573	169.052.315	200.158.272	227.876.012	253.000.000	263.120.000	273.644.300
Outras Transferências Correntes	75.617.730	111.627.855	85.170.317	83.370.608	124.103.076	129.067.189	134.229.987
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	56.731.132	33.285.938	38.232.778	39.863.638	43.769.500	45.517.160	47.337.846
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I)-(II)	450.269.427	505.324.553	571.122.283	680.234.733	714.846.076	743.543.919	773.285.676
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	8.828.358	8.337.281	10.049.822	32.802.797	75.960.000	5.470.400	5.669.216
Operações de Crédito (V)	7.037.980	5.817.172	2.941.923	6.613.448	40.700.000	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	881.627	991.874	1.081.058	1.205.582	1.380.000	1.414.400	1.470.978
Alienação de Ativos (VII)	562.375	1.025.281	459.375	59.085	1.318.000	1.370.720	1.425.549
Transferências de Capital	1.346.945	502.944	5.557.465	2.110.687	2.582.000	2.685.280	2.792.691
Outras Receitas de Capital	-	-	-	22.814.594	30.300.000	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	1.346.945	502.944	5.557.465	24.924.681	32.582.000	2.685.280	2.792.691
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(III)+(VIII)	451.616.372	506.027.497	576.679.748	685.159.414	747.528.076	748.229.199	776.078.367

DESPESAS FISCAIS	2004	2005	2006	2007 (preliminar)	Previsão 2008	Previsão 2009	Previsão 2010
DESPESAS CORRENTES (X)	381.145.874	419.915.327	478.508.579	543.855.866	651.484.530	577.439.511	704.557.500
Pessoal e Encargos Sociais	188.929.846	207.802.663	225.210.814	259.377.044	285.149.750	306.955.743	319.233.970
Juros e Encargos da Dívida (XI)	18.774.183	21.231.323	21.336.112	21.764.461	24.340.000	25.313.000	26.325.144
Outras Despesas Correntes	173.441.845	190.881.351	229.951.652	262.714.341	331.994.780	345.170.577	358.977.384
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	362.371.692	398.684.004	455.172.467	522.091.385	627.144.530	652.126.511	678.211.363
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	43.600.611	32.068.925	79.278.877	84.253.345	122.020.200	85.841.160	89.274.807
Investimentos	37.931.302	23.047.119	58.629.577	71.920.269	107.510.200	71.582.760	74.446.071
Inversões Financeiras	-	-	-	-	700.000	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	5.969.309	9.021.806	10.449.300	12.333.076	13.710.000	14.258.400	14.828.736
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	37.631.302	23.047.119	58.829.577	71.920.269	108.310.200	71.582.760	74.446.071
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	-	55.930.000	58.157.200	50.493.888
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(XII+XV-XVI)	400.002.993	421.631.123	514.002.044	594.011.654	735.454.730	723.709.071	752.657.434
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII+XVIII)	61.613.378	54.145.374	52.677.704	91.147.761	12.073.348	32.520.129	23.420.933

Os valores envolvidos no Projeto de Lei já estão previstos nas dotações de pessoal (aprovadas no orçamento original)

Estimativa de acréscimo anual total à despesa com pessoal e vale alimentação - valores em R\$

15.394.580.00	16.184.309.00	18.972.524.00
---------------	---------------	---------------

	-	-	-	-
Valor resultante da estimativa de Impacto				
Resultado do impacto (se o valor for inferior ou igual a zero significa impacto nulo) >>>>>>>>>>>>>>>>>>>	Impacto nulo; as despesas serão suportadas pelas dotações e montantes aprovados pela Lei nº 8965/07 (Lei Orçamentária anual - 2008)			

Demonstrativo realizado exclusivamente para acompanhamento de Projeto de Lei, relativo ao reajuste de pessoal e vale alimentação da administração direta e indireta / 2008.

Jundia 27/03/2018

José Roberto Rizzotti
Diretor Plan. Exec. Orçamentária

José Antonio Parimoschi
 Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO
LRF art. 3º, inc. I

Valores expressos em R\$

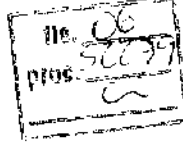
	2004		2005		2006		2007		2008		2009		2010	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	466.504.893,75		531.861.722,84		598.214.502,00		695.709.226,78		753.474.730,00		783.613.719,20		814.958.267,97	
Despesas Totais com Pessoal	188.221.974	40,35	217.182.377	40,83	231.405.474	38,8%	266.572.819	38,3%	295.149.750	39,2%	306.955.740	39,2%	319.232.970	39,2%
Limite Prudencial 95% (par.ún art.22 LRF)	238.317,010	51,30	272.845,064	51,30	305.868,040	51,30	331.886,330	51,30	366.532,536	51,30	401.963,838	51,30	418.073,591	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	251.912,643	54,00	287.206,380	54,00	321.955,831	54,00	349.354,565	54,00	406.876,354	54,00	423.151,408	54,00	440.077,465	54,00
Excesso a Regularizar		0,00												
Despesa Lq. Inativos e Pensionistas														
Total da Despesa Líquida	4.554.408	0,98	6.627.428	1,25	5.787.002	0,97	6.365.702,17	0,9%	7.002.272,38	0,93	7.702.498,82	0,98	8.472.750	1,04
Limite Legal (§1º art.2º Lei Federal 9.717/98)	55.880,587	12,00	63.823,407	12,00	71.545,740	12,00	71.345,740	12,00	80.416,968	12,00	94.033,848	12,00	97.794,992	12,00
Excesso a Regularizar														
Dívida Consolidada Líquida														
Saldo devedor	284.923,036	56,79	253.670,254	47,69	302.423,851	50,72	313.883,860	45,1%	339.108,005	45,01	327.603,511	41,81	316.554,085	38,84
Limite Legal (arts.3º e 4º Res.nº 40 Senado)	559.805,873	120,00	638.234,067	120,00	715.457,402	120,00	715.457,402	120,00	804.169,678	120,00	940.336,463	120,00	877.949,922	120,00
Excesso a Regularizar		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Concessões de Garantias														
Montante														
Limite Legal (art. 9º Res nº 43 Senado)	102.631,077	22,00	117.009,579	22,00	131.167,190	22,00	163.056,030	22,00	165.754,441	22,00	172.395,018	22,00	179.290,819	22,00
Excesso a Regularizar														
Operações de Crédito (exceto ARO)														
Realizadas no período	7.037,990	1,51	5.487,898	1,03	2.941,923	0,49	14.228,469	2,0%	40.700,000	5,40		0,00		0,00
Limite legal (inc. I, art. 7º Res nº 43 Senado)	74.640,783	16,00	85.097,876	16,00	95.394,320	16,00	111.313,478	16,00	120.555,957	16,00	125.376,195	16,00	130.393,323	16,00
Excesso a regularizar														
Antecipação de Rec. Orçamentárias														
Saldo devedor														
Limite legal (art. 10 Res nº 43 Senado)	32.655,343	7,00	37.230,321	7,00	41.735,015	7,00	48.699,646	7,00	52.743,231	7,00	54.852,960	7,00	57.047,079	7,00
Excesso a regularizar														

Demonstrativo realizado exclusivamente para acompanhamento de Projeto de Lei, relativo ao reajuste de pessoal e vale alimentação da administração direta e indireta / 2008.

José Roberto Rizzotti
Diretor Plan. Dec. Orçamentária

José Antonio Panimochi
Secretário Municipal de Finanças

Jundiá, 27/03/08



**LEI N.º 6.422, DE 20 DE SETEMBRO DE 2.004**

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a 14ª Legislatura (2005/2008).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de agosto de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a 14ª Legislatura, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2005, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única:

I - Prefeito Municipal: R\$ 11.550,00 (onze mil, quinhentos e cinquenta reais);

II - Vice-Prefeito Municipal: R\$ 7.875,00 (sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais); e

III - Secretários Municipais: R\$ 7.875,00 (sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais);

§ 1º - Os subsídios ora fixados serão revistos por lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

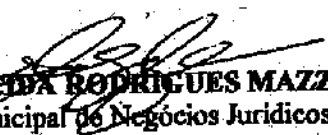
§ 2º - Sobre os subsídios incidirão os impostos e contribuições legalmente previstos.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N.º 6.689, DE 12 DE MAIO DE 2006

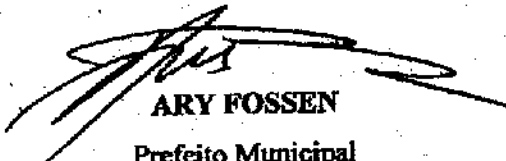
Reajusta, a partir de 1º de março de 2006, os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 25 de abril de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

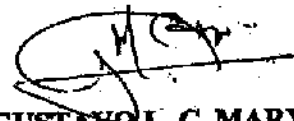
Art. 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais são reajustados no valor correspondente a 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2006.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de maio de dois mil e seis.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 485

PROJETO DE LEI Nº 9.972

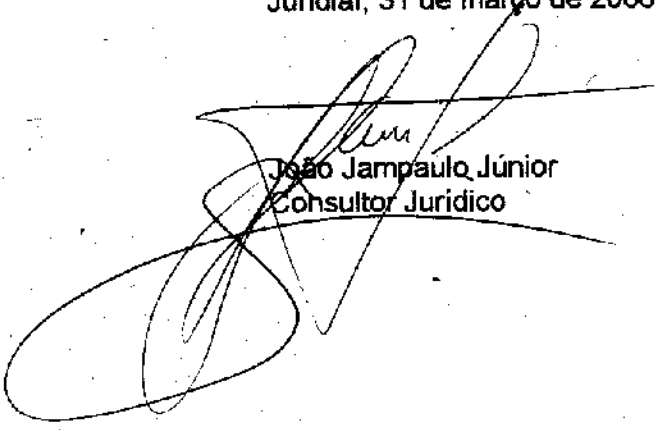
PROCESSO Nº 52.279

De autoria da MESA, o presente projeto de lei reajusta, a partir de 1º de março de 2008, os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento de expediente à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls., assim como se a proposta está em consonância com o disposto no art. 169, incisos I e II da Constituição da República, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica no PPA 2006/2009 e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 31 de março de 2008.


João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico



Proc. 52.279

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

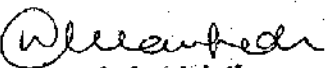
PROJETO DE LEI Nº. 9.972

Encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira da
Casa, conforme Despacho nº. 485, da
Consultoria Jurídica (fls. 09)


Presidente
31/03/2008

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.


Diretoria Legislativa
31/03/2008



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0023/2008

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 485 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei nº 9.972, de autoria da Mesa, que reajusta, a partir de 1º de março de 2008, os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais.

O presente projeto de lei tem por finalidade a concessão de reajuste, a partir de 1º de março do corrente exercício, da ordem de 5,16% (cinco inteiros e dezesseis décimos percentuais) ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais conforme estabelece o art. 37, incisos X e XI da Constituição Federal.

Analisando-se a planilha de fls. 05 temos que os gastos envolvidos com a aprovação do presente projeto encontram-se previstos na Lei 6.995/07 - Lei Orçamentária Anual - 2008.

Temos, também, às fls. 06 que as Despesas Totais com Pessoal serão da ordem de 39,2% para o presente exercício, estando portanto, o presente projeto de acordo com o previsto no artigo 19-III (60%) da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Salientamos, também, que da análise das planilhas temos que



existe uma previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os dois seguintes.

Assim sendo, o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 1º de abril de 2008.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA A ALVES SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.083**

PROJETO DE LEI Nº 9.972

PROCESSO Nº 52.279

De autoria da **MESA**, o presente projeto de lei reajusta, a partir de 1º de março de 2008, os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/12.

A Diretoria Financeira da Casa, através do Parecer nº 0023/2008, desta data, inserto às fls. 11/12, elaborou análise técnica e circunstanciada do projeto, no sentido de indicar se o projeto atende os termos/parâmetros da LRF.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa que: **1)** objetiva-se reajustar os subsídios dos Agentes Políticos, a partir de 1º de março, em 5,16% (cinco inteiros e dezesseis décimos percentuais); **2)** os custos com o reajuste encontram-se previstos na Lei Orçamentária Anual - 2008; **3)** conforme o demonstrativo de fls. 06, as despesas totais com pessoal serão da ordem de 39,2% para o presente exercício financeiro, estando o projeto de acordo com o previsto no art. 19-III (60%) da Lei de Responsabilidade Fiscal; **4)** a análise das planilhas aponta previsão de superávit financeiro tanto pra o presente exercício como para os dois seguintes; e **5)** que o projeto atende perfeitamente aos ditames da legislação vigente.

Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, e por assessor de serviços técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil extrapola ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.



PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa da Mesa da Câmara (letra "a" do inc. VII d do art. 14), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de somente através de lei poder se reajustar subsídios dos agentes políticos, sendo que no caso concreto em tela, busca-se, em suma, majorar em 5,16% (cinco inteiros e dezesseis décimos percentuais), a partir de 1º de março do corrente ano, os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, e presente está na proposta o quesito juridicidade.

Todavia, observa esta Consultoria que a Mesa não está a respeitar a data-base prevista em lei para o reajuste do funcionalismo municipal. A data-base legal a ser observada é 1º de fevereiro, consoante estabelece o art. 2º da Lei 4.106, de 18 de março de 1993. Assim, é dever de ofício deste órgão técnico informar que poderá haver alguma demanda judicial, promovida pelos interessados, para que seja respeitada a data-base, retroagindo-se o aumento em tela a 1º de fevereiro do corrente ano.

Um segundo aspecto a ser enfocado se refere à legislação eleitoral em vigor. A Lei federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, em seu art. 73 (das condutas vedadas), no inc. VIII proíbe aos agentes públicos **fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.** Já o art. 42, inc. VIII, da Resolução TSE nº 22.718, de 28 de fevereiro de 2008, reportando-se ao mesmo dispositivo da referida lei federal,



veda fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir de 8 de abril de 2008 até a posse dos eleitos. Assim, nosso entendimento é no sentido de que o presente projeto de lei deve ser aprovado, sancionado e publicado até 7 de abril p.f.

Outrossim, indica, no art. 2º, que as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento para 2008. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.

OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser duvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do

§ 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 19 de abril de 2008.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Joãoampaio Júnior
Joãoampaio Júnior
Consultor Jurídico



PARECER VERBAL

36ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 02 DE ABRIL DE 2008

PROJETO DE LEI Nº. 9.972

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: **ADILSON RODRIGUES ROSA**

Voto favorável

Membros: Gerson Henrique Sartori - acompanha o Relator
José Galvão Braga Campos - acompanha o Relator
Marcelo Roberto Gastaldo - acompanha o Relator
Silvana Cássia Ribeiro Baptista - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

36ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 02 DE ABRIL DE 2008

PROJETO DE LEI Nº. 9.972

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

Voto favorável

Membros: Ana Tonelli - acompanha o Relator

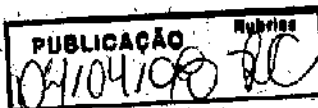
José Antônio Kachan - acompanha o Relator

Júlio César de Oliveira - acompanha o Relator

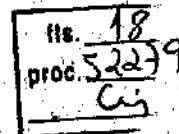
Marilena Perdiz Negro - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Proc. 52.279

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 9.972

Reajusta, a partir de 1º de março de 2008, os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais.

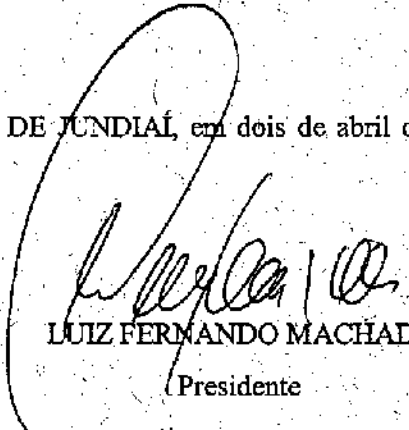
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de abril de 2008 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais são reajustados no valor correspondente a 5,16% (cinco inteiros e dezesseis décimos por cento).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de abril de dois mil e oito (02/04/2008).


LUIZ FERNANDO MACHADO
(Presidente)



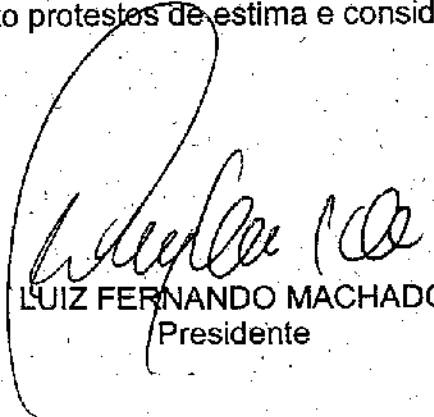
Of. PR/DL 1273/2008
proc. 52.279

Em 02 de abril de 2008

Exm.º Sr.
ARY FOSSEN
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

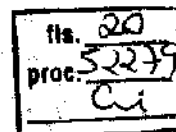
Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.972**, aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº. 9.972

PROCESSO Nº. 52.279

OFÍCIO PR/DL Nº. 1273/2008

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

02/04/08

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Antônio Moreira

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

24/04/08

W. Manfieri

Diretora Legislativa



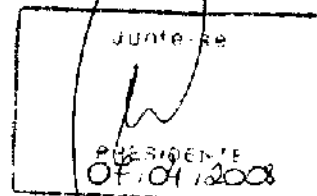
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 128/2008

Processo nº 10.060-3/2008

Jundiaí, 03 de abril de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.029, objeto do Projeto de Lei nº 9.972, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

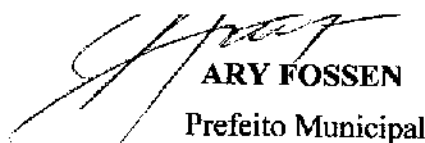
Vereador LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

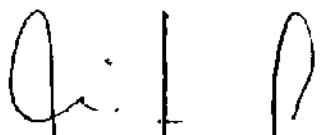
NESTA

scc.1

Avenida da Liberdade s/n.º - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - Fone (11) 4589-8400 - FAX (11) 4589-8494


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de abril de dois mil e oito.





LEI N.º 7.029, DE 03 DE ABRIL DE 2008

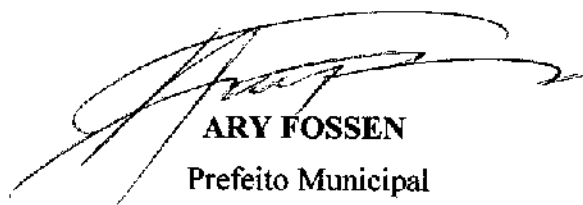
Reajusta, a partir de 1º de março de 2008, os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de abril de 2008, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais são reajustados no valor correspondente a 5,16% (cinco inteiros e dezesseis décimos por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2008.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de abril de dois mil e oito.


AMAUURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls.	23
proc.	5239
	Cis

IOM DE 04/04/2008

LEI N.º 7.029 DE 03 DE ABRIL DE 2008

Reajusta, a partir de 1º de março de 2008, os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 02 de abril de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais são reajustados no valor correspondente a 5,16% (cinco inteiros e dezesseis décimos por cento).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2008.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, nos três dias do mês de abril de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos